



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de março de 2025



Série

Número 58

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 27/2025

Afeta à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências, o imóvel denominado "Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos", localizado na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 27/2025****Sumário:**

Afeta à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências, o imóvel denominado "Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos", localizado na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

Texto:**Considerando que:**

- I - De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM cabe ao serviço responsável pela área do património, nos termos do citado diploma, com exceção dos bens imóveis concessionados à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., ou a outra entidade criada para o efeito;
- II - A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional do domínio do património da Região;
- III - Consagra a alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que na prossecução da sua missão, são atribuições da Secretaria Regional das Finanças, acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o património, à exceção do artístico e do cultural;
- IV - Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º do sobredito diploma legal, compete ao Secretário Regional das Finanças, acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;
- V - Resulta da alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º que ao Secretário Regional das Finanças, aprovar despachos nas matérias da sua competência;
- VI - A Secretaria Regional das Finanças é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional das Finanças, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo 2.º;
- VII - Constituem atribuições, da Direção Regional do Património, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, à luz do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património, assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural e estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;
- VIII - Estabelece o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tem por missão definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação Política, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior, da Comunicação Social, das Comunidades e Cooperação Externa.
- IX - Constituem atribuição da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º do referido diploma legal, orientar e superintender em todas as políticas regionais e atividades a desenvolver em diversas áreas setoriais, designadamente na área do Desporto;
- X - No âmbito dos regimes de gestão do património imobiliário público, são entidades afetatórias aquelas a favor das quais se encontram afetos bens imóveis dos domínios público ou privado do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, isto é, aquelas cuja titularidade dos direitos sobre um imóvel público se justifica pelo fim de interesse público que prosseguem com a sua utilização;
- XI - Para acomodar as regras orçamentais e de tratamento contabilístico-financeiro, deve ser equacionada (na boa linha hermenêutica do Tribunal de Contas), a possibilidade, de elaborar despachos de afetação dos imóveis a cada utilizador ou entidade afetatória;
- XII - O imóvel, objeto da presente afetação, é o "Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos", cujo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso;
- XIII - O imóvel é utilizado pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao serviço da respetiva política setorial e no estrito âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas l) e cc) do n.º 2 do artigo 3.º todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º em estrito cotejo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, das alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, das alíneas a) e e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril, determina-se o seguinte:

1. O imóvel denominado "Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos", localizado na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, é afeto à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, adiante abreviadamente identificada por SRE, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências.

2. A SRE, entidade afetatória, tem o uso e fruição do imóvel que utiliza para a prossecução das suas atribuições e competências.
3. A SRE tem o dever praticar todos os atos úteis e necessários para a manter e conservar o edifício em perfeito estado de segurança e funcionalidade, menos os processos da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, nomeadamente os referentes à ativação de garantias de obra, intervenções de maior complexidade e estruturais, a exemplo de necessidade de intervenção de coberturas, e ainda, reinvestimentos necessários no final da vida útil das instalações e dos equipamentos (sua substituição e atualização); e de todo o investimento, manutenção e reinvestimentos na área da informática - redes, equipamentos e software, que são e se mantêm responsabilidade da Direção Regional de Informática - Secretaria Regional das Finanças.
4. A SRE tem o dever de guardar o imóvel afeto.
5. A SRE deve, de imediato/em tempo e de modo próprio, avisar a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, de eventuais perigos para a segurança do imóvel.
6. A SRE deve efetuar o registo contabilístico do imóvel afeto de modo a refletir no seu imobilizado, segundo o princípio da substância sobre a forma, nos termos do SNC-AP.
7. A autorização para alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, do imóvel, ou de parte do imóvel, objeto do presente despacho, é, nos termos da lei, da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
8. Está excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a administração do bem imóvel afeto que compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, designadamente sob a forma de cessão, a cessão a título precário, a cessão a título definitivo, o arrendamento, a constituição do direito de superfície, atos que, nos termos da lei são da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e estão sujeitos a parecer prévio do organismo que tutele o património.
9. Está também excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a alienação do imóvel afeto, que nos termos da lei é da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
10. O presente despacho tem, pela sua natureza teleológica, carácter provisório, podendo sofrer ajustamentos decorrentes da alteração da situação de facto, conhecimento superveniente de novos dados das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão.
11. O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 27 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)